

E-PROTOCOLO

N.º 18.061.583-0 DATA: 03/09/2021 – REN CRED

PROCESSO ON-LINE

N.º 4082/18 PROTOCOLO N.º 16.108.603-7 DATA: 13/03/2019 – EF – EM – EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 105/2023

APROVADO EM: 14/06/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS MATHILDE PISSAIA PELANDA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

RELATORES: OSCAR ALVES e NAURA NANJI MUNIZ SANTOS.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar espaço específico para o laboratório de Informática e da Biblioteca e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

PROTOCOLO N.º 18.061.583-0  
PROCESSO ON-LINE N.º 4082/18

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatório Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição referida.

O processo On-line foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 20/07/2022, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/04/2023.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

PROTOCOLO N.º 18.061.583-0  
PROCESSO ON-LINE N.º 4082/18

(...)

**Biblioteca/ Laboratório de Informática:** mede 45 m<sup>2</sup>, é bem ventilada e iluminada, possui janelas dos dois lados da sala, 19 computadores e armários para os livros. O espaço é limpo, ventilado e bem iluminado

(...)

**Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia:** a Instituição possui uma sala que é utilizada como Laboratório, sem as devidas instalações hidráulicas, não possuindo pias nem bancadas. Além disso, a diretora da Instituição informou que os equipamentos do Laboratório foram extraviados, restando somente um microscópio.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

PROTOCOLO N.º 18.061.583-0  
PROCESSO ON-LINE N.º 4082/18

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O processo On-Line foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto ao Ato regulatório de renovação de credenciamento vencido. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com o envio o protocolado n.º 18.061.583-0, o qual solicita o ato regulatório de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e foi analisado e incluso neste Parecer.

A Licença Sanitária está vigente até 30/11/2023 e o Certificado de Conformidade até 27/02/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CEEBJA Mathilde Pissaia Pelanda – EF M	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica N.º 585/17 de 23/02/2017, de 08/03/2017 a 08/03/2022.	<b>Renovação de Credenciamento</b> <b>De: 09/03/2022 a 31/12/2024.</b>

PROTOCOLO N.º 18.061.583-0  
 PROCESSO ON-LINE N.º 4082/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Mathilde Pissaia Pelanda – EF M	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Ensino Fundamental – Fase II – EJA: N.º 3778/17 de 14/08/2017, de 01/01/2013 a 31/12/2018.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA:</b>  <b>Excepcionalmente,</b>  <b>De: 01/01/2019 a 31/12/2024.</b>
		Ensino Médio - EJA: N.º 4124/17 de 31/08/2017, de 01/01/2013 a 31/12/2018.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Informática e da Biblioteca;

c) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

d) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

Naura Nanci Muniz Santos  
Relatora



PROCOLO N.º 18.061.583-0  
PROCESSO ON-LINE N.º 4082/18

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR